



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Quarta-Feira, 08 de Abril de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
*Secretaria de Administração*

**“Regulamenta a Criação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Possidônio da Costa Veras e determina outras providências.”**

**DECRETO Nº 020/2020, de 07 de Abril de 2020**

**“Regulamenta a Criação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Alves da Silva e determina outras providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Criada a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Alves da Silva, que se encontra em funcionamento desde o ano de 1980 e não possui Ato Formal de Criação.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar de que trata este artigo, funciona à Rua Belarmino Francisco Pires, Centro, nesta Cidade de Juru, em prédio cedido pelo Governo do Estado da Paraíba, mediante Convênio, e tem denominação dada através da Lei Municipal nº 387/2006, de 27 de Abril de 2006.

Art. 2º - Tornam-se válidos todos os atos administrativos praticados por esta Escola desde o início de seu funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba, em 07 de Abril de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 021/2020, de 07 de Abril de 2020**

**DECRETA:**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

Art. 1º - Fica Criada a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Possidônio da Costa Veras, que se encontra em funcionamento desde o ano de 1980 e não possui Ato Formal de Criação.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar de que trata este artigo, funciona em prédio próprio, situado no Povoado Cachoeira dos Costas e com denominação dada através da Lei Municipal nº 470/2011, de 07 de Junho de 2011.

Art. 2º - Tornam-se válidos todos os atos administrativos praticados por esta Escola desde o início de seu funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba, em 07 de Abril de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 022/2020, de 07 de Abril de 2020**

**“Regulamenta a Criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Sousa Brasil e determina outras providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

**DECRETA:**



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Quarta-Feira, 08 de Abril de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 1º - Fica Criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Sousa Brasil, que se encontra em funcionamento desde o ano de 1965 e não possui Ato Formal de Criação.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar de que trata este artigo, funciona em prédio próprio, situado no Sítio Rajada, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Tornam-se válidos todos os atos administrativos praticados por esta Escola desde o início de seu funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba, em 07 de Abril de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 023/2020, de 07 de Abril de 2020**

**"Regulamenta a Criação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Manoel Barbosa e determina outras providências."**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Criada a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Manoel Barbosa, que se encontra em funcionamento desde o ano de 1978 e não possui Ato Formal de Criação.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar de que trata este artigo, funciona em prédio próprio, situado no Sítio Cutia, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Tornam-se válidos todos os atos administrativos praticados por esta Escola desde o início de seu funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba, em 07 de Abril de 2020.

**Prefeitura Municipal de Juru PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 024/2020, de 07 de Abril de 2020**

**"Regulamenta a Criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental POLONORDESTE e determina outras providências."**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Criada a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Polo Nordeste, que se encontra em funcionamento desde o ano de 1980 e não possui Ato Formal de Criação.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar de que trata este artigo, funciona em prédio próprio, situado no Sítio Catolé, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Tornam-se válidos todos os atos administrativos praticados por esta Escola desde o início de seu funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba, em 07 de Abril de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 025/2020, de 07 de Abril de 2020**

**"Regulamenta a Criação da Escola Municipal de 1º Grau Cornélio de Sousa Nascimento e determina outras providências."**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Quarta-Feira, 08 de Abril de 2020–Tiragem 100**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Criada a Escola Municipal de 1º Grau Cornélio de Sousa Nascimento, que se encontra em funcionamento desde o ano de 1986 e não possui Ato Formal de Criação.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar de que trata este artigo, funciona em prédio próprio, situado na Vila Dalmópolis, Distrito Dalmópolis, deste Município.

Art. 2º - Tornam-se válidos todos os atos administrativos praticados por esta Escola desde o início de seu funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba, em 07 de Abril de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 026/2020, de 07 de Abril de 2020**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS  
FESTIVIDADES JUNINAS NO  
MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipal números 013/2020, de 18 de Março de 2020; 014/2020, de 20 de Março de 2020; 015/2020, de 23 de Março de 2020 e 017/2020, de 31 de Março de 2020, que decretaram a instituição de medidas temporárias de prevenção à propagação pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 019/2020, de 06 de Abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do

art. 65 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (covid-19), e suas repercussões sociais e nas finanças do município de Juru-PB, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 40.134, de 21 de março de 2020, que também estabeleceu o Estado de Calamidade Pública na Paraíba.

CONSIDERANDO, que a crise econômica brasileira reflete diretamente nas receitas dos municípios, não sendo diferente no Município de Juru.

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam SUSPENSAS as comemorações e festividades juninas/2020, patrocinadas pela Prefeitura Municipal de Juru.

Art. 2º - Fica PROIBIDO durante o período junino/2020; bem como, enquanto durar os esforços das autoridades de saúde para conter a propagação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), à realização de festas e eventos artísticos promovidos por particulares.

Art. 3º - O disposto neste Decreto se aplica a todo o território do Município de Juru.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba, em 07 de Abril de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional